



LEI Nº 1771/75
de 29 de dezembro de 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como base dos cálculos de tributos e penalidades.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município define e estabelece como valor de referência para os cálculos de tributos e penalidades no exercício de 1976, o valor resultante da aplicação, ao salário mínimo vigente em São Paulo, em 1º de maio de 1974, do coeficiente de atualização de (1,33) previsto no artigo 1º do Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

§ Único - Do disposto neste artigo resulta que o valor de referência a que se referem disposições desta lei, para 1976 é Cr\$501,00 (quinhentos e um cruzeiros), conforme tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.

Artigo 2º - Para fixar o valor de referência utilizado por esta lei, para o exercício de 1977, o Executivo procederá do seguinte modo:

I - até 31 de dezembro de 1976, o Executivo aplicará ao valor de referência que é de Cr\$501,00 (quinhentos e um cruzeiros), o multiplicador estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em 1976, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda (Decreto Lei nº 29, de 30.12.68) que vigorarão em 1977, obtendo assim o novo valor de referência a ser utilizado pelo Município para efeitos desta lei.

II - Nos exercícios subsequentes ao de 1976 anualmente, até 31 de dezembro, por decreto, o Executivo procederá a correção do valor de referência vigente no exercício em curso, fixando o novo valor de referência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

§ Único - A falta de estabelecimento do novo valor de referência, anualmente, até 31 de dezembro, por decreto do Executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta lei, impedirá a atualização de qualquer outro critério de correção monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência estabelecido para ano anterior, conforme os critérios desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de dezembro de 1975.

Eduardo José de Paiva Souto
Prefeito Municipal

2-1.01

Lei nº 1771/75

-2-

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos
vinte e nove dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e se
tenta e cinco.

Terezinha dos Santos Kójio
Chefe de Gabinete

EJPS/DA/lucy